RESOLUÇÃO CONSU Nº 012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS COLEGIADOS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 34ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados das Unidades Universitárias da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste – UEZO.

TÍTULO I

DO COLEGIADO DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 2º- O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades comuns aos Colegiados das Unidades Universitárias da UEZO, com função normativa, deliberativa e de planejamento nos planos didático-científico, de extensão, administrativo, disciplinar e de gestão financeira, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores e em conformidade com as diretrizes da Instituição, em

especial com o Decreto Estadual 42.842, de 16 de fevereiro de 2011 (Estatuto da UEZO) e Decreto Estadual 44.262/2013, de 19 de junho de 2013 (Regimento Geral da UEZO).

TÍTULO II

DO COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Colegiado de Unidade Universitária será constituído por docentes da respectiva Unidade, um representante discente, um representante técnico-administrativo.

§ 1º- Todos os docentes com carga horária nos cursos da Unidade Universitária fazem parte do Colegiado, desde que este número não ultrapasse a dezoito docentes. Caso exista um número superior de docentes, caberá à Unidade Universitária estabelecer uma estrutura para eleição de representantes docentes do seu Colegiado. Sendo sua composição do Colegiado definida pelo número de candidatos eleitos.

§ 2º- O representante discente deverá ser vinculado à Unidade Universitária sendo indicado pelo órgão representativo dos estudantes da Unidade Universitária, ou eleito, em caso de inexistência do órgão representativo.

§ 3º- O representante do corpo técnico-administrativo efetivo deverá ser vinculado à Unidade Universitária sendo indicado pelo órgão representativo do corpo técnico da Unidade Universitária, ou eleito, em caso de inexistência do órgão representativo.

§ 4º- Os representantes mencionados nos parágrafos 2° e 3° poderão ter um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais deverão substituir em caso de vacância, até a indicação de novo representante por parte da classe cuja representação restou vaga, a fim de completar o mandato.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 4º – A presidência e a vice-presidência do Colegiado de Unidade ficarão a cargo do diretor e vice-diretor da Unidade Universitária, respectivamente;

Parágrafo único: Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente do colegiado, a presidência será exercida pelo vice-diretor e, na ausência deste, pelo membro docente mais antigo no exercício do magistério na Instituição considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 5º - Entre as competências do presidente do Colegiado de Unidade Universitária estão:

I- Planejar, organizar, supervisionar, implantar, coordenar e fiscalizar as atividades administrativas do Colegiado da Unidade Universitária, zelando pelo bom desempenho das suas atividades;

II- representar o Colegiado da Unidade Universitária aos órgãos da Universidade;

III – Convocar, presidir, suspender e encerrar_as reuniões do Colegiado de Unidade Universitária;

IV- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas do Colegiado de Unidade Universitária, dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior do UEZO;

V- Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UEZO, do Regimento Geral e deste Regimento Interno;

VI- Emitir pareceres, baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de sua competência;

VII- Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado,_submetendo sua decisão a ratificação do Colegiado na primeira reunião posterior a decisão;

VIII- exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno do Colegiado da Unidade Universitária, ou em mandamento universitário;

IX- Promover a articulação com outras Unidades Universitárias, segundo os mandamentos universitários, em conformidade com o Centro Setorial;

X- Apreciar as adaptações de cursos, ouvindo os professores responsáveis pelas disciplinas e/ou o Colegiado de Unidade;

XI- Exercer as demais atribuições definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária, ou em mandamento universitário.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 6° – É competência do Colegiado de Unidade Universitária

I- referendar a designação dos professores responsáveis pelas disciplinas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação indicados pelo respectivo Diretor de Unidade Universitária, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso.

II- discutir as questões referentes às atividades de ensino da referida Unidade Universitária, encaminhando propostas, quando for o caso, para os órgãos competentes;

III- aprovar os pré-requisitos, a carga horária e créditos das disciplinas, além das equivalências entre disciplinas de currículos diferentes ou de outros cursos, e outras atividades curriculares ou acadêmicas do respectivo curso, ouvidos os professores responsáveis;

IV– Propor, analisar e aprovar a criação de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de órgãos suplementares, ouvidas outras Unidades Universitárias interessadas do próprio Centro Setorial, e de outros que nos mesmos devam colaborar e encaminhá-las ao COEPE;

V - encaminhar ao Centro Setorial pareceres a respeito de solicitações de técnicos e docentes para estágio sênior e pós-doutoramento no país e no exterior;

VII- indicar necessidades para contratação de professores, técnicos e pessoal administrativo, assim como definir os seus perfis.

VIII- propor a criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos, para deliberação dos órgãos competentes;

IX- aprovar e encaminhar ao COEPE, a denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas, do respectivo curso definidos pelo NDE;

X - aprovar e encaminhar ao COEPE, propostas de pré-requisitos, carga horária, créditos das disciplinas e outras atividades curriculares do respectivo curso definidos pelo NDE;

XI - sugerir providências para atender demandas de disciplinas ou Cursos sugeridas pelos órgãos competentes;

XII- designar membros de comissões especiais ou câmaras deliberativas para estudo de assuntos que interessem às atividades da Unidade Universitária;

XIV- estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento da Unidade Universitária;

XV- colaborar com o Diretor na gestão da Unidade Universitária, manifestando-se sobre as consultas dele recebidas;

XVI- aprovar comissão para elaboração de edital para concurso público;

XVII- deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

XVIII- propor, junto aos departamentos pertinentes, as demandas por vagas docentes dos cursos de graduação e pós-graduação;

XIX- Avaliar anualmente, em reunião específica, a execução dos Planos de Ensino, Pesquisa e Extensão, emitindo relatório;

XX – Ratificar as decisões tomadas pelo presidente do Colegiado da Unidade Universitária tomadas em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 7º- O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, no local e hora que constarem na convocação com ordem do dia detalhada e,

extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º – Os Colegiados de Unidade Universitária somente se reunirão com maioria simples de seus membros em primeira convocação, com terça parte em segunda convocação, e em qualquer número em terceira convocação e deliberarão pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

§1°– A primeira e a segunda convocação deverá ser feita com mínimo de quarenta e oito horas (48 hs) de antecedência. A terceira convocação poderá ser feita em qualquer período de antecedência.

§2°- Na apuração do *quorum* serão computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§3°- Qualquer que seja sua natureza e duração, as licenças e os afastamentos temporários, inclusive férias, impedem a participação de membros dos colegiados nas respectivas reuniões.

§4°- Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso o representante encontre-se afastado ou licenciado, aquela representação não será computada para efeito de *quorum*.

§5°- A votação será simbólica, em que não há registro individual de votos. Contudo qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto.

§6°- Além do voto comum, terão os presidentes de colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§7°- Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros de colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente.

Art. 9º- As reuniões ordinárias dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§1°- Far-se-á a convocação por aviso pessoal, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado.

§2°- Juntamente a convocação serão distribuídas cópias de atas e de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados, salvo em caso de assunto reservado.

§3°- São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem questões pessoais ou reputação de pessoas.

§4°- O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento.

Art. 10- O comparecimento, incluída a representação estudantil, a reuniões de órgãos colegiados é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade.

§1°- O comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior tem preferência.

§2°- Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo Colegiado de Unidade Universitária, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas e que não estejam relacionados a assuntos profissionais da Instituição, saúde ou direito assegurado por legislação específica.

Art. 11- As reuniões dos colegiados compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação de ata da reunião anterior e a comunicações e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§1°- Por decisão da Assembleia, após aprovação de ata da reunião anterior, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, suspensa a parte de comunicações, dada preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como retirar item da pauta.

Art. 12 – A partir de cada reunião de colegiado será lavrada ata assinada pelo secretário, que será discutida e submetida a voto na reunião imediatamente posterior do Colegiado e, sendo aprovada, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 13- Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de Secretaria, as decisões dos órgãos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus presidentes.

Art. 14- Perderá automaticamente o mandato o representante que deixar de pertencer à categoria, curso, unidade ou ao órgão representado.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 15– Proceder-se-á a eleições do quadro dos Colegiados de Unidade Universitárias: (artigo incluído)

I – Até 30 dias antes do término do mandado dos docentes, discente ou técnico-administrativo eleitos para o Colegiado.

II- Em até 30 dias corridos, da data da vacância da vaga do representante do quadro discente ou técnico-administrativo, quando não houver órgão representativo para indicação, para eleição deste membro, para complemento do mandado vago;

§1- A eleição das vagas destinadas aos discentes ou técnico-administrativos somente ocorrerão quando não houver órgão representativo para indicação do membro titular da vaga.

Art. 16– No caso do estabelecimento de eleições, será observado o seguinte:

I - Caberá ao Diretor de Unidade Universitária, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira chamada e 3 (três) dias em segunda, promover a realização das eleições, por meio de edital, em que deverão ser enunciados os procedimentos;

II - Os docentes e os técnicos e administrativos afastados ou em licença, mesmo em gozo de férias, poderão votar e constar da lista de eleitores para efeito de apuração de quorum em suas respectivas classes;

III- Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

IV- O prazo do mandado será de dois anos, permitida as reeleições;

IV- São elegíveis apenas aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

V- Nas eleições por colegiado serão considerados eleitos, diretamente ou para compor listas de nomes, os candidatos mais votados;

§1º - A lista de nomes referida no inciso IV deste artigo, por ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada ao Diretor da Unidade Universitária pelo menos 15 (quinze) dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à vaga, para posse dos eleitos.

§2°- O Suplente do corpo discente ou técnico-administrativo, indicado no §4° do artigo 2°, será o segundo candidato mais votado.

§3°- Nas eleições por colegiado caberá ao respectivo Diretor da Unidade Universitária nomear comissão receptora e escrutinadora e nomear mesas receptoras.

§4°- A apuração das eleições por colegiado será realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento das eleições.

§5°- Em qualquer caso, será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos e com a proclamação dos candidatos eleitos.

§6°- Aprovada a ata pela comissão escrutinadora, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar público e visível.

Art. 17– Sob a justificativa de ilegalidade, caberá recurso para o colegiado imediatamente superior, na forma do disposto no Regimento Geral, contra o ato que declarou os candidatos eleitos.

Art. 18 - Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 19 - Sempre que houver empate nas eleições de membro docente, será considerado eleito o mais antigo no exercício do magistério na Unidade Universitária e no caso de persistir o empate, o candidato mais idoso.

Art. 20 - Sempre que houver empate nas eleições dos demais membros será considerado eleito o candidato mais idoso.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Unidade.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado de Unidade Universitária, caberão recursos no próprio Colegiado de unidade e em segunda instância, aos Conselhos Superiores da UEZO.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2015.

Alex da Silva Sirqueira

Reitor
ID 0567200-7